ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente/ Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/34/SDS/21

Data
10/02/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

---

Considerando que:

No dia 21 de janeiro de 2021, a SCML solicitou colaboração para avaliação da situação do freguês, no âmbito do enquadramento do FES, atendendo à vulnerabilidade económica do requerente.

Trata-se de um jovem adulto, isolado, natural da Guiné Conacri, a residir em Portugal há cerca de 7 anos. Tem um percurso pautado por uma grande instabilidade, tendo passado pelo Acolhimento Institucional. Não conta com qualquer suporte familiar nem outra rede informal.

A situação de carência económica resulta do facto do senhorio ter comunicado o aumento do valor da renda recentemente, circunstância que irá agravar a sua condição económica e a dificuldade em assegurar a sua subsistência, causando-lhe uma maior instabilidade.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Assinado por : **José António Barbosa Borges**
Num. de Identificação: BI13360108
Data: 2021.02.10 15:01:09+00'00'

O Presidente

O requerente é beneficiário da prestação de RSI, encontra-se integrado em formação profissional, frequentando o 3.º ano do Curso de hotelaria e restauração, para obtenção de uma certificação escolar e profissional.

A SCML está a acompanhar o caso, no entanto não será possível apoiar no imediato o requerente, tendo ficado acordado reavaliar a situação socio económica para apoio complementar nos próximos meses, garantindo desta forma a subsistência do freguês e manutenção do seu projeto de vida.

Foi solicitado ao requerente o envio de documentos para avaliação socioeconómica no dia 21 de janeiro, tendo a mesma sido entregue no dia 28 de janeiro.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes

a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 06/2021, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *"os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (…)";*

II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu "rendimento *mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*

III. A informação social do Processo 06/2021 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;

IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **200** (**duzentos euros),** para aquisição de bens essenciais por um período de dois

meses, de modo a apoiar o requerente a reorganizar-se nesta fase de maior dificuldade.

II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 06/2021, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Assinado por : **PAULA ALEXANDRA BERNARDINO SENO**
Num. de Identificação: BI11484849
Data: 2021.02.10 09:25:36+00'00'

CHAVE MÓVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	06 2021
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	1
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	383,54
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro	665,00 €
5 - DESPESAS A DEDUZIR Somatório de despesas mensais fixas relativas a: - Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €; - Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde; - Servicos básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet):	
6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal) - Despesas dedutíveis / N.º de elementos do agregado	**383,54 €**
	ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)

Simulação realizada às 22:41 de 02/02/2021